



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

PROJETO DE LEI Nº PL 1675/2004 DE  
(Do Senhor Deputado PAULO TADEU - PT)

Em 14/12/04  
Assessoria de Plenário

de Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CEOF e CCJ.

Em 14/12/04

[Assinatura]  
Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, que "dispõe sobre a extinção do Caixa Único, sobre a criação de novos mecanismos de gerenciamento do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal e dá outras providências".

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1675/04  
Fls. Nº 01 RITA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 21 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 21. Os estudantes do ensino superior, médio e fundamental da área urbana e rural do Distrito Federal, inclusive os de cursos técnicos e profissionalizantes com carga horária igual ou superior a duzentas horas-aula, reconhecidos pelos órgãos competentes, e os de faculdades teológicas ou instituições equivalentes gozarão dos seguintes benefícios:"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria de Plenário  
Recebi em 13/12/04 às 9:52  
[Assinatura] 12071-60  
Assinatura

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo a inclusão dos estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos e profissionalizantes e em faculdades teológicas ou instituições equivalentes no rol daqueles que atualmente já são beneficiados com descontos nas tarifas do serviço de transporte público coletivo.

Esta inclusão já foi a eles garantida pela Emenda à Lei Orgânica nº 5, de 31 de maio de 1996, que, para tanto, alterou a redação do § 2º do art. 336 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

A Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, anterior à promulgação da LODF, já dispunha, em seu art. 21, sobre o desconto de 2/3 (dois terços) do valor da tarifa integral aos estudantes de ensino superior, médio e fundamental, tendo sido, portanto, recepcionada pela Lei Orgânica.

[Assinatura]

